

NOTA JURÍDICA

1

Assunto: Prioridade processual para gestantes, lactantes e puérperas

Data: 08 de setembro de 2025

**Elaborado por: Dra. Lirian Cavaleiro – Ope Legis
Consultoria Jurídica**

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) determinou que processos que envolvam gestantes, lactantes e puérperas terão tramitação prioritária na Justiça do Trabalho em todo o território nacional, alcançando tanto as Varas do Trabalho quanto os Tribunais Regionais.

A medida atende ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), ao direito social da proteção à maternidade e à infância (arts. 6º e 7º, XVIII, CF/88) e está em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 183 da OIT.

FUNDAMENTAÇÃO E ALCANCE

Reconhecimento de vulnerabilidade: a regra reconhece as condições sociais específicas de gestantes, lactantes e puérperas, assegurando maior celeridade processual.

Critério judicial: caberá ao magistrado avaliar a pertinência da prioridade em cada caso concreto, considerando fatores como a natureza da demanda e a saúde da mãe e da criança.

2

Sistema PJe: foi implementado campo específico no Processo Judicial Eletrônico, que permitirá a identificação da prioridade já no ajuizamento da ação ou em qualquer fase do processo, por determinação judicial.

Abrangência: a regra é de aplicação nacional, vinculando todas as unidades da Justiça do Trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

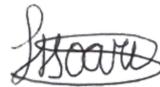
A decisão fortalece a função social da Justiça do Trabalho ao conferir tutela diferenciada a grupos em condição de maior vulnerabilidade. Contudo, é indispensável que empresas e entidades sindicais adotem estratégia jurídica preventiva e proativa na condução de processos em que figurem partes gestantes, lactantes ou puérperas.

A prioridade processual exige que os advogados estejam atentos à tramitação mais célere, elaborando defesas consistentes, instruções probatórias completas desde o início e monitoramento constante dos prazos. Essa postura estratégica reduz riscos de decisões desfavoráveis, reforça a segurança jurídica e assegura maior controle no curso do

processo, evitando surpresas decorrentes da aceleração do rito processual.

3

Brasília/DF, 8 de setembro de 2025



Dra. Lirian Cavalhero

Ope Legis Consultoria Jurídica